



Dr. Robério Silva Capistrano
Advocacia & Consultoria Jurídica

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

JOSÉ EDVAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG sob o nº 3.353.323 2^ºvia SSP/PB e inscrito no CPF sob nº. 718.472.224-80, residente e domiciliado na Rua Júlio Geraldo de Souza, nº 229, casa A, Bairro Mangabeira II, João Pessoa-PB, CEP.: 58.057-170.

1

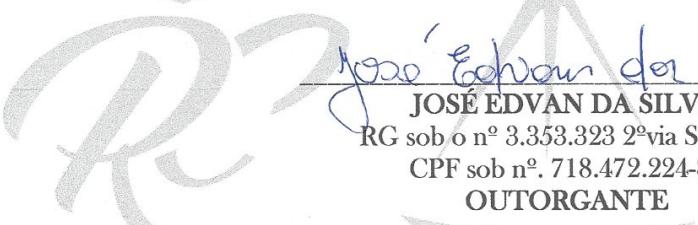
OUTORGADO

Dr. ROBÉRIO SILVA CAPISTRANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 008.261.154-89 e inscrito na OAB/PB sob o nº 20.812 e **Dr. ROGÉRIO SILVA CAPISTRANO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 048.219.224-01 e inscrito na OAB/PB sob o nº 26.371, ambos escritório profissional na rua Dr. Euclides Neiva de Oliveira, nº 2387, sala 2, Mangabeira II, João Pessoa-PB.

PODERES

Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em GERAIS e em ESPECIAIS, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunais superiores, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os PODERES ESPECIAIS para receber citação ou intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, negociar, transigir, peticionar, desistir, renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, receber, dar quitação, sacar ou receber quaisquer valores referente a funda ação perante quaisquer instituições bancárias mediante alvará judicial expedido pelo Juízo da demanda, firmar compromisso, requerer ao Juízo competente o desconto de 30% (trinta) por cento a título de honorário advocatício, solicitar o levantamento dos honorários advocatícios em alvará separado, assinar declaração de hipossuficiência econômica (conforme estabelecido no artigo 105 do NCPC), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, participar todos os atos processuais que ache opportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso,

João Pessoa, 29 de março de 2019.



JOSÉ EDVAN DA SILVA
RG sob o nº 3.353.323 2^ºvia SSP/PB
CPF sob nº. 718.472.224-80
OUTORGANTE

Praça Dom Ulrico, 115 - CENTRO, João Pessoa/PB, CEP.: 58.010-740

Rua Doutor Euclides Neiva de Oliveira, nº 2387, sala 2, MANGABEIRA II,
João Pessoa/PB, CEP: 58.056-000

(83) 9. 8800-0309 (Oi) / (83) 9. 8803-0309 (Tim) / (83) 9.9936-7969 (Tim)



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - 22/11/2019 13:13:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112213132166800000025549935>
Número do documento: 19112213132166800000025549935

Num. 26454693 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE

JOSÉ EDVAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG sob o nº 3.353.323 2ºvia SSP/PB e inscrito no CPF sob nº. 718.472.224-80, residente e domiciliado na Rua Júlio Geraldo de Souza, nº 229, casa A, Bairro Mangabeira II, João Pessoa-PB, CEP.: 58.057-170, no gozo de suas faculdades mentais, ciente das consequências da presente, **DECLARO** para os devidos fins de direito que sou pobre, conforme Art. 2º e 4º. da Lei 1.060/50 c/c Art. 1º. da Lei 7.115/83, pois não me encontro em condições de pagar custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de sustento próprio ou de minha família, sob pena de responsabilidade civil, administrativo e criminalmente por essa minha afirmação.

"A simples declaração de miserabilidade jurídica por parte do interessado é suficiente para a comprovação desse estado, nos termos do artigo 4º, §1º da Lei 1.060/50". (STF-RE 205.029-RS-DJU de 07.03.97)

João Pessoa, 29 de março de 2019.


JOSÉ EDVAN DA SILVA
RG sob o nº 3.353.323 2ºvia SSP/PB
CPF sob nº. 718.472.224-80
DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - 22/11/2019 13:13:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112213132269300000025549942>
Número do documento: 19112213132269300000025549942

Num. 26454950 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - 22/11/2019 13:13:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112213132269300000025549942>
Número do documento: 19112213132269300000025549942

Num. 26454950 - Pág. 2

LAUDO MÉDICO



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: José Edvan da Silva.

Paciente submetido a tratamento cirúrgico de fratura do tornozelo dir há 3 sec. Apresenta dor, edema e restrições de AM. segue em fisioterapia. Sugiro manter afastamento maior 60 (sessenta dias)

582

14/12/18

Assinatura e Carimbo

Alisson F. F. Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 6913/CRM-ME 17606
SHOT 12614

LAUDO MÉDICO



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: José Edvan da Silva.

Paciente submetido a tratamento cirúrgico de tornozelo dir no dia 10/08/2018. Evolui com dor, edema e restrição em movimento. Realizou fisioterapia, necessitando de apoio e auxílio para se locomover. Pode caminhar a partir de 90 dias.

- Encaminhado a fisioterapeuta

cfo-582.

Dr. Alisson F. F. Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 6913/CRM-ME 17606
SHOT 12614

Assinatura e Carimbo

24 - 08 - 2018





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: José Edm. de Moraes

Louss, Médico

Atesto para os
devidos fins que o
paciente supra-utado
apresenta Don e
limitação da Mobilidade
em Troncos Dineiros
que foi operado no
Hospital há 6 meses
e precisa de 9000
de abastecimento de
sua atividade
nos recuperar
momento no tratamento.

F. Vieira
Médico Ortopedista e Carimbo
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 6913 CRM-PE 17606
SBOT 12614

01/03/13





Edson

LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME JOSE EDSON DA SILVA				PRONTUÁRIO N°	
IDADE 29anos	SEXO MASC	COR	CLÍNICA Ortopedia	ENF.24	LEITO:402
DATA DE ADMISSÃO: 09/07/2018		DATA DE ALTA 21/07/2018		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INCIAL <i>Fratura do Maléolo Lateral e Medial do tornozelo Direito</i>				CID <i>S82.5 + S82.6</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de tornozelo demonstrando solução de continuidade óssea de maléolo lateral e medial</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANAMSE: IMA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO		COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO () REMOVIDO () A PEDIDO () CURADO ()					
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura de maléolo lateral e medial foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:

Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: Ciprofloxacina e Profenid

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias, para revisão dr. ALISSON

21/07/2018

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

St. Valdebeno de S.C. Júnior
Médico
CRM 7692

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que a pedido do(a) Sr.(a) José Edvan da Silva portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S22.5 + S86, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

João Pessoa,
Dr. Valdeban de S. C. Júnior
Médico
CRM 7692

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

9/7/18

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME		JOSE Edvan da Silva		PRONTUÁRIO N°	
IDADE	29g Mas	SEXO	COR	CLÍNICA	ENF. LEITO
DATA DE ADMISSÃO		09/7/18		DATA DE ALTA	
				21/7/18	
DIAGNÓSTICO INICIAL		Fractura tibial		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO		Ortopedia		SD2.5758	
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES		Rx			
PROCEDIMENTO REALIZADO:					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O.		<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA	MELHORADO	REMOVIDO	A PEDIDO	CURADO	ÓBITO

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Fratura fechada da TIBIA submetendo a fixação com osteosíntese com placa e fios. Recuperação ótima com cicatriz clara.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA:

REPOUSO: Relativo em casa por _____ dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA:

RETORNO Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos.
Ao Ambulatório do Alcino em 30 dias para revisão.

21/7/18.
DATA

Dr. Valdeon de S. C. Júnior
Médico
CRM 260
ASS. MÉDICO / CRM

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





CARTÃO DE RETORNO



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - 22/11/2019 13:13:24
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911221313241440000025549952>
Número do documento: 1911221313241440000025549952

Núm. 26454960 - Pág. 3

29 49 69



CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: José Edvan da Silva

RG: _____

DATA DE ATENDIMENTO: 20/07/18

Nº PRONTUÁRIO: 19

MÉDICO: Kaysa

DIAGNÓSTICO: _____

PROCEDIMENTO: fisio

SEMPRE QUE RETORNAR AO SERVIÇO É
OBRIGATÓRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO.

CONTATO: 3239-1221



MINISTÉRIO DA
SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: José Edvan

DATA DO ATENDIMENTO: 20/07/18

Nº PRONTUÁRIO: _____ FICHA: _____

MÉDICO (CARIMBO): Alisson

DIAGNÓSTICO: Ex Fase

PROCEDIMENTO: _____

RATF

SEMPRE QUE RETORNAR AO HOSPITAL É
NECESSÁRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO.



DATA DE RETORNO	ESPECIALIDADE	TURNO	SALA
19.9.18	Fisio	M	
21.9.18	Fisio		
22.10.18	Fisio		

DATA DE RETORNO	ESPECIALIDADE	TURNO	SALA
24/08			
28/09		08:00	
26/10/18		08:00	(T)
16/10/18	Dr. Alison	08:00	(T)
14-10-18		08:00	
01/10/19		08:30	



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av: 30301912 - AC MANGABEIRA
JOAO PESSOA - PB
CNPJ....: 34028316820410 Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post.....: 332276717
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao..: 62267655

Movimento.: 03/07/2019 Hora.....: 13:38:41
Caixa.....: 92348092 Matricula..: 84776285
Lancamento.: 051 Atendimento: 00040
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1667979422

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURADO PVAT ATE 30	1	23,26+
Valor do Porte(R\$)...	23,26	
Peso real (G).....:	129	
Peso Tarifado:.....	0,129	
CNPJ/CPF Remet : 00826115489		
Nome Remetente.: ROGERIO SILVA CAPISTRANO		
Endereco Remet.: RUA Rua Doutor Euclides Ne		
Cont Endereco.: iva de Oliveira - ate 1697		
Cep Remetente.: 58056-000		
Cidade Remet...: JOAO PESSOA		
UF Remet.....: PB		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	30,43+
Valor do Porte(R\$)...	30,43	
Cep Destino: 20011-904 (RJ)		
Peso real (G).....:	127	
Peso Tarifado:.....	0,127	
OBJETO.....: DY018474426BR		

Postagem ocorrida aps o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SEGURADO PVAT ATE 30	1	23,26+
Valor do Porte(R\$)...	23,26	
Peso real (G).....:	169	
Peso Tarifado:.....	0,169	
CNPJ/CPF Remet : 00826115489		
Nome Remetente.: ROGERIO SILVA CAPISTRANO		
Endereco Remet.: RUA Rua Doutor Euclides Ne		
Cont Endereco.: iva de Oliveira - ate 1697		
Cep Remetente.: 58056-000		
Cidade Remet...: JOAO PESSOA		
UF Remet.....: PB		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	30,43+
Valor do Porte(R\$)...	30,43	
Cep Destino: 20011-904 (RJ)		
Peso real (G).....:	167	
Peso Tarifado:.....	0,167	
OBJETO.....: DY018474430BR		

Postagem ocorrida aps o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 107,38

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o servico adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentacao de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variacoes de acordo com as clausulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsavel

Postagem ocorrida aps o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mao o numero do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30301912 - AC MANOELA
JOAO PESSOA - PB
CNPJ...: 34028316920410 Ins Est.: 160745500
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post.....: 346630671
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao..: 62267855

Movimento...: 17/10/2019 Hora.....: 12:09:22
Caixa.....: 93956095 Matricula..: 84776285
Lancamento.: 023 Atendimento: 00019
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1721231206

DESCRICAQ	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	24,78+
Valor do Porte(R\$)...		24,78
Peso real (G).....:		54
Peso Tarifado:.....:		0,054
CNPJ/CPF Remet :		07555408406
Nome Remetente.: ROGERIO SILVA CAPISTRANO		
Endereco Remet .: RUA Rua Doutor Euclides Ne		
Cont Endereco..: iva de Oliveira - até 1697		
Cep Remetente...: 58056-000		
Cidade Remet...: JOAO PESSOA		
UF Remet.....: PB		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	30,43+
Valor do Porte(R\$)...		30,43
Cep Destino: 20011-904 (RJ)		
Peso real (G).....:		54
Peso Tarifado:.....:		0,054
OBJETO-----> OA034557518BR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 55,21

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.02

Nº511ST00 3190427640

OA 034557518BR



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av: 30301912 - AC MANGAÇUÍRA
JOÃO PESSOA - PB
CNPJ.....: 34028316820419 Ins Est.: 160745500
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SEGURADORA LIDER CONSUS SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248606000194
Doc. Post.....: 348501092
Contrato...: 9312260636 Cod. Adm.: 11205709
Cartão.: 62267655

Movimento...: 31/10/2019 Hora.....: 12:22:33
Caixa.....: 94092260 Matrícula...: 84776295
Lancamento.: 027 Atendimento.: 00024
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 17011895

DESCRICAÇÃO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	24,78
Valor do Porte(R\$)...		24,78
Peso real (G).....:	50	
Peso Tarifado.....:	0,050	
CNPJ/CPF Remet.:	00826115489	
Nome Remetente.:	RHÉU RIO SILVA CAPISTRANO	
Endereço Remet.:	RUA Rua Doutor Euclides Ne	
Cont. Endereço.:	ta de Oliveira - até 1697	
Cep Remetente...:	56050-000	
Cidade Remet....:	JOÃO PESSOA	
UF Remet.....:	PB	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	30,43
Valor do Porte(R\$)...		30,43
Cep Destino.:	20011-904 (RJ)	
Peso real (G).....:	50	
Peso Tarifado.....:	0,050	
OBJETO----->	0A034559519BR	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 55,21

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável:

SERV. POSTALS: DIREITOS E DEVERES-LET 6558/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do IB Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.02

OA 034559519 BR





DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, PAULO VITOR DOS SANTOS FILHO,
RG nº 3108630, data de expedição / / ,
Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 075.554.084-06,
com domicílio na cidade de JOÃO PESSOA, no Estado de
PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
R. ALBERTINA CABRAL DANTAS, nº 71,
complemento — x —, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
JOSÉ EDVAN DA SILVA, cujo o condutor era
JOSÉ EDVAN DA SILVA.

Veículo: MOTO - HONDA Modelo: XR - 250 - TORNADO Ano: 2001/2002
Placa: MNN-2042 ^{PB} Chassi: 9CZMAD34002R005587
Data do Acidente: 08/07/2018

Local e Data: João Pessoa, 08/10/2019

x Paulo Vitor dos Santos Filho

Assinatura do Declarante

x José Edvan da Silva

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





(1)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190427640 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE EDVAN DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO JOSE EDVAN DA SILVA

CPF/CNPJ: 71847222480

Posição em 18-11-2019 14:05:03

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize as pendências para que possamos concluir seu processo.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Procuração	Beneficiário	Não Conforme	ROBERIO SILVA CAPISTRANO

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
24/07/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Download
24/07/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download

[Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT](#)



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.2.19.23972/01
Joao Pessoa			Data de emissão: 26/08/2019
Número da guia: 200.2019.623972	Tipo da Guia: Custas Prévias		Data de vencimento: 31/08/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.009,60 Promovente: José Edvan da Silva - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: Lider Seguradora- DPVAT			UFR vigente: R\$ 50,48
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.010,95
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866000000103 109509283189 520190831203 021923972018</p>			Valor final: R\$ 1.010,95

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.2.19.23972/01
Joao Pessoa			Data de emissão: 26/08/2019
Número da guia: 200.2019.623972	Tipo de Guia: Custas Prévias		Data de vencimento: 31/08/2019
Promovente: José Edvan da Silva Promovido: Lider Seguradora- DPVAT			UFR vigente: R\$ 50,48
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.010,95
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.010,95

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.2.19.23972/01
Joao Pessoa			Data de emissão: 26/08/2019
Número da guia: 200.2019.623972	Tipo de Guia: Custas Prévias		Data de vencimento: 31/08/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.009,60 Promovente: José Edvan da Silva - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: Lider Seguradora- DPVAT			UFR vigente: R\$ 50,48
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.010,95
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866000000103 109509283189 520190831203 021923972018</p>			Valor final: R\$ 1.010,95





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.623972 **Data Vencimento:** 31/08/2019 **Data Emissão:** 26/08/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: ACAO POPULAR - CIVEL - 66

Promovente: José Edvan da Silva

Promovido: Lider Seguradora- DPVAT

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00 **Custas:** R\$ 1.009,60 **Taxa:** R\$ 0,00

Total da Guia: R\$ 1.009,60

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - 22/11/2019 13:13:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112213132751600000025549962>
Número do documento: 19112213132751600000025549962

Num. 26454970 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0810873-76.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE EDVAN DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *informar sua profissão e juntar os documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, bem como juntar comprovante de residência em seu nome*, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2019.

JANDIRA RAILSON MEIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 25/11/2019 18:38:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112518383159000000025602291>
Número do documento: 19112518383159000000025602291

Num. 26510091 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0810873-76.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE EDVAN DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *informar sua profissão e juntar os documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, bem como juntar comprovante de residência em seu nome*, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2019.

JANDIRA RAILSON MEIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 25/11/2019 18:38:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112518383159000000025602291>
Número do documento: 19112518383159000000025602291

Num. 26510093 - Pág. 1

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

Processo nº 0810873-76.2019.8.15.2003

JOSÉ EDVAN DA SILVA, **DESEMPREGADO**, residente e domiciliado na Rua **LEONEL DA SILVA COUTINHO, 190-B, NA LATERAL** Mangabeira II, João Pessoa-PB, CEP: 58.057-050, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, conforme procuração acostado nos autos, onde no tocante a eventuais notificações via postal, sejam enviadas para o endereço que se encontra no frontispício deste feito, vem, muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em estrita obediência ao ATO ORDINÁRIO sob Id. 26510093, apresentar MANIFESTAÇÃO, com as seguintes informações:

Douto Juízo, em estrita obediência ao ATO ORDINÁRIO sob Id. 26510093 no qual consta: "INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *informar sua profissão e juntar os documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, bem como juntar comprovante de residência em seu nome*", vem, o requerente informar sua atual situação social, assim como informar seu atual endereço.

No tocante a situação social do requerente este encontra-se **DESEMPREGADO** desde o mês de maio do corrente ano, conforme constata-se na CTPS acostada neste ato.

No que refere-se ao endereço deste, o mesmo reside em forma de alugueis de imóvel. Assim, diante desta peculiaridade, o endereço deste não mais é o inserto na Petição Inicial, devendo para todos os fins judiciais ser considerado o endereço abaixo descrito:

-Rua LEONEL DA SILVA COUTINHO, Nº 190-B, NA LATERAL, CEP: 58.057-050, MANGABEIRA II, JOÃO PESSOA/PB.

Desta forma, pugna o Requerente pela concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos moldes do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

Rogério Silva Capistrano

OAB/PB 26.371



Advogado



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - 28/11/2019 11:04:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811040207500000025695436>
Número do documento: 19112811040207500000025695436

Num. 26609280 - Pág. 2

Ligeiro ao MONOPÓLIO
RUA PROJETADA, 130/A NA LATERAL - MANGABEIRA
JOÃO PESSOA / PB CEP: 58003900 (AG. 5)

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km25 - Crotô Recife/PB - CEP 58071-690
CNPJ 09.095.183/0001-41 - Insc Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N° 026.760.299
Cód. para Débito Automático: 00016073888

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2019	18/06/2019	19/07/2019	047.314.444-11 Insc Est:

UC (Unidade Consumidora): 5/1607386-8

Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos:
Cabeforme previsto na Lei 2.007 de 29 de junho de 2009,
informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica dessa unidade consumidora vencidos no ano de 2018 e nos anos anteriores, com o desconto e substituição, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano que se refere a esses anteriores.
Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em saude.gov.br/veiculabrasil

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura: 29/05/19 11191	Data Leitura: 13/06/19 12002	1	103	23
Demonstrativo				
Qta Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Cálculo	Alíquota de Imposto de Renda (IR) Cofins(R\$) IPI(R\$) ICMS(R\$) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (0,084%) (4,9955%)
DEC1 Consumo em kWh	103,000	0,954400	89,00	89,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,95 4,89
DEC1 Adic. B. Amarelo	0,76	0,954400	0,76	0,76 0,00 0,00 0,00 0,00 0,01 0,04
VALORES E SERVIÇOS				
DEC7 CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA	8,55	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
DEC3 CUSTO DE RECOLHIMENTO NORMAL 04/2019	2,34	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
DEC4 JUROS DE MORA 04/2019	1,88	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
DEC4 JUROS DE MORA 05/2019	0,41	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
DEC6 MULTA 04/2019	1,87	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
DEC6 MULTA 05/2019	2,22	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
DEC6 ATUALIZAÇÃO INFLACIONÁRIA 04/2019	0,58	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
DEC6 ATUALIZAÇÃO INFLACIONÁRIA 05/2019	0,08	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

CC: Código de Classificação do item TOTAL: 101,25 IPI: 35,76 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI): 4,47
Tarifa +/ Tríbutos: 0,671770

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
122	27/06/2019	R\$ 101,25
Histórico de Consumo (kWh)		
-129 124 120 108 131 121 108 132 121 120 115 130		
Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Feb/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19		

RESERVADO AO FISCO

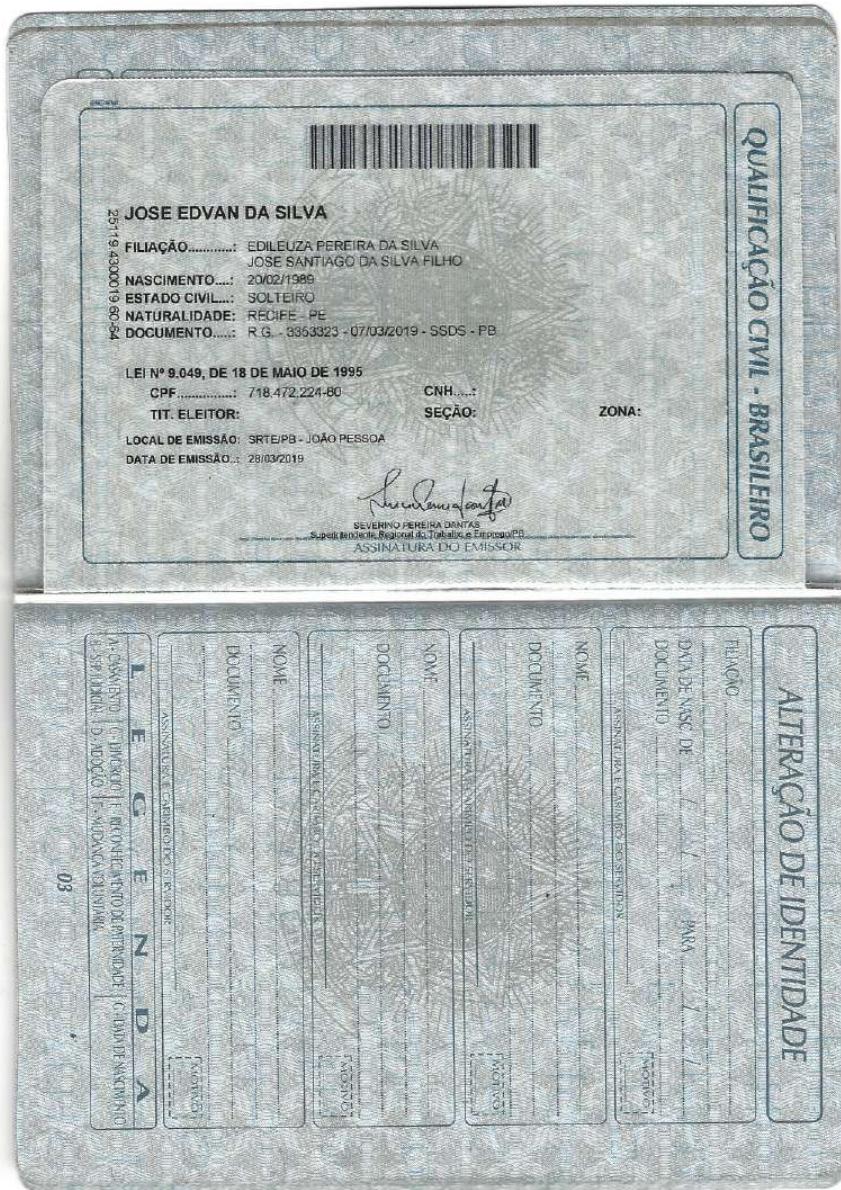
5361.4206.028e.964a.c0f7.48b5.ae96.52cd.

Indicadores de Qualidade			4/2019 - Mangabeira			Composição do Consumo		
Limites ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)				Discriminação	Valor (R\$)	%
DIOMENSAL	0,97	0,74	NOMINAL	220		Serviços de Dist. da Energia/PB	21,08	20,82
DIOTRIMESTRAL	11,16					Compra de Energia	30,07	29,70
ETANUAL	21,30					Serviços de Comunicação	3,25	3,24
EFONENSAL	3,20	1,00	CONTRATADA	202		Encargos Setoriais	4,20	4,19
EFTTRIMESTRAL	6,47		LIMITE INFERIOR	202		Impostos Diretos e Encargos	38,50	39,01
FCANUAL	13,95		LIMITE SUPERIOR	202		Outros Serviços	2,34	2,31
F.M.G.								



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - 28/11/2019 11:04:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811040283300000025698134>
Número do documento: 19112811040283300000025698134

Num. 26611897 - Pág. 1



03



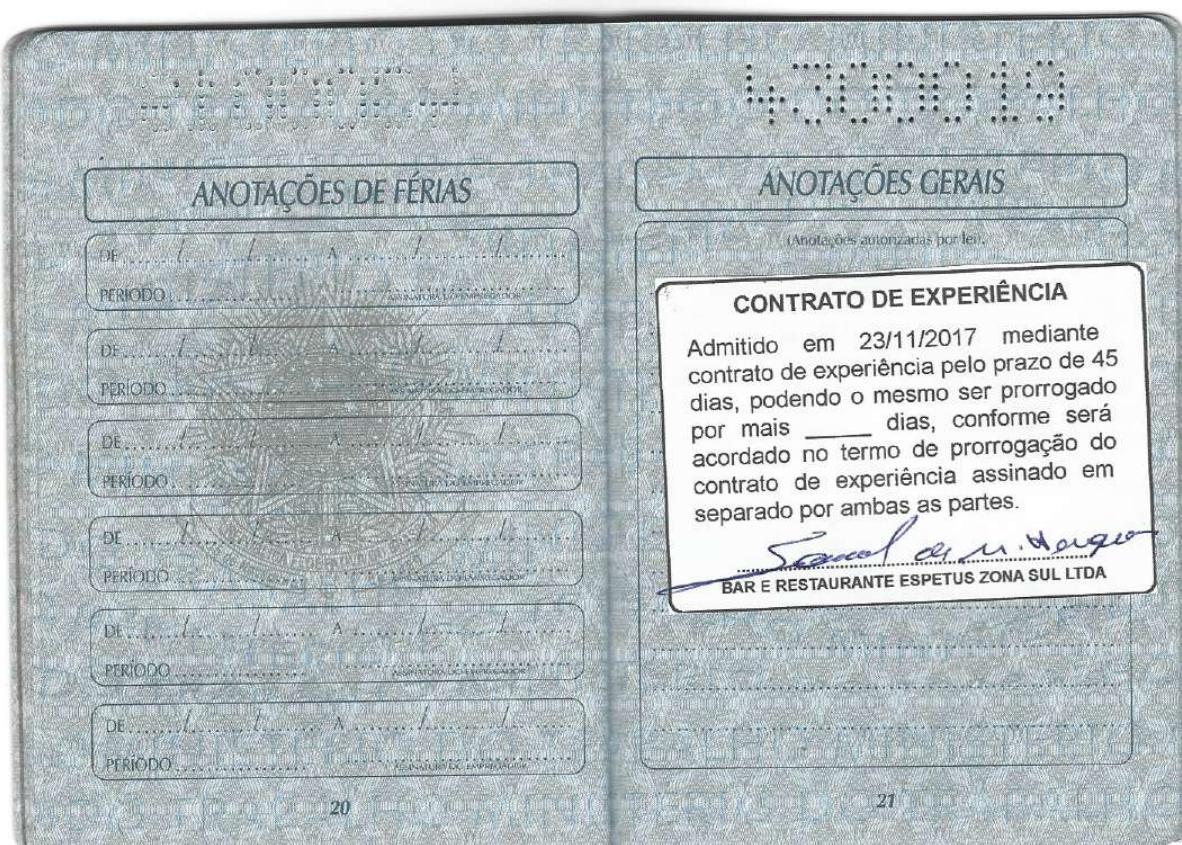


CONTRATO DE TRABALHO		CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR			
CPF/CNPJ			
ENDERECO			
MUNICÍPIO	UF		
ESP. DO ESTABELECIMENTO			
CARGO	CBO		
DATA DE ADMISSÃO	DE	ATÉ	DE
REGISTRO N°	SIS-BRPA		
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA			
DATA DE SAÍDA	DE	ATÉ	DE
COM Dispensa CD N°			
FGTS N° DA CONTA			

08

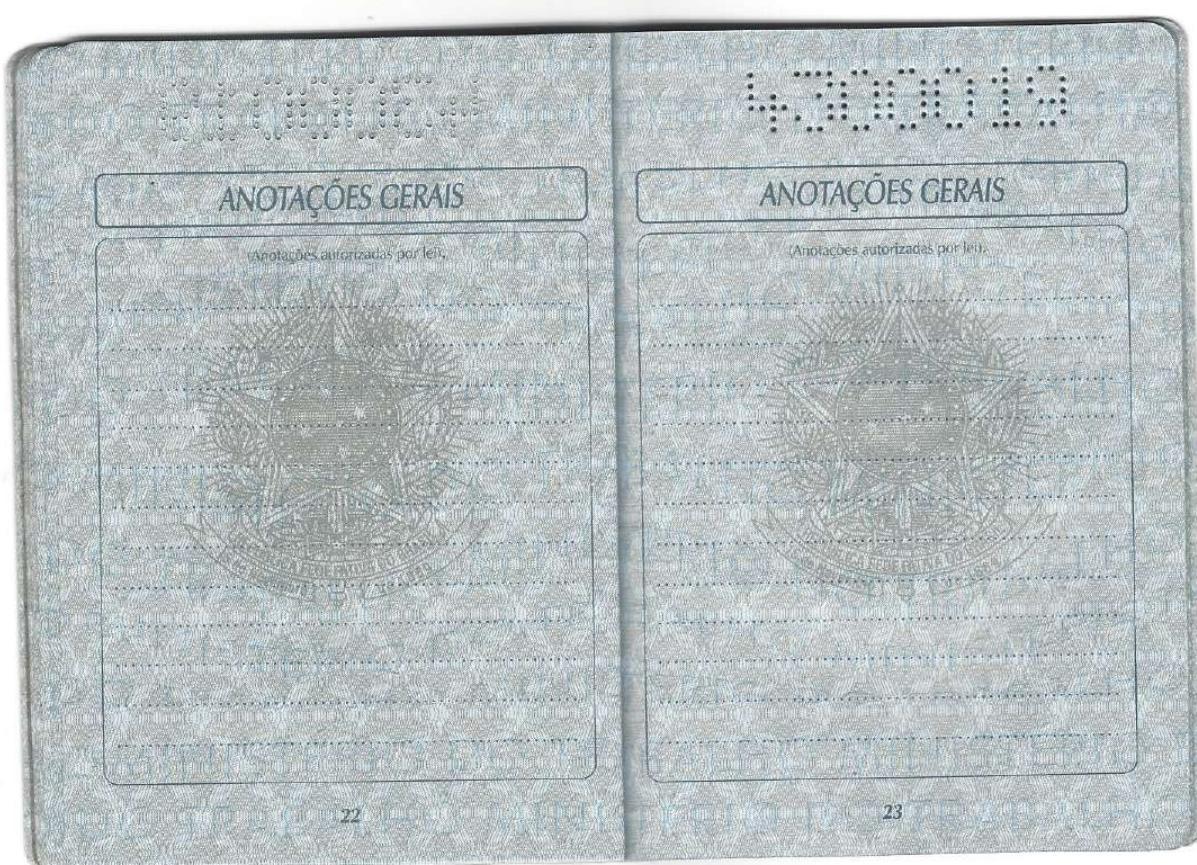
09





Assinado eletronicamente por: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - 28/11/2019 11:04:03
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911281104028330000025698134>
Número do documento: 1911281104028330000025698134

Núm. 26611897 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - 28/11/2019 11:04:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811040283300000025698134>
Número do documento: 19112811040283300000025698134

Num. 26611897 - Pág. 6



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, José Edvam da Silveira,
RG nº 3.353.323, data de expedição 07/03/2019

Órgão SSDS, CPF nº 718.472.224-80

venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço
em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito
segundo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>LEONEL DA SILVA GOMINHO</u>
Número	<u>190</u>
Apto/Complemento	<u>CASA B</u>
Bairro	<u>MANGABEIRA II</u>
Cidade	<u>JOÃO PESSOA</u>
Estado	<u>PARAÍBA</u>
CEP	<u>58057050</u>
Tel. de contato	<u>083-98835-6423</u>
E-mail	<u>KANGHOME.KIARA@GMAIL.COM</u>

Por ser verdade, firmo-me

Local e Data: JOÃO PESSOA 28-11-2019

José Edvam da Silveira
Assinatura do Declarante





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0810873-76.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER]

AUTOR: JOSE EDVAN DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - PB26371

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso, a parte promovente está desempregado e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo. Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais importam em R\$ 1.010,95 (mil e dez reais e noventa e cinco centavos).

A afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra admissível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em análise, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo, sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante à realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 13/01/2020 11:50:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121715590516500000026198094>

Número do documento: 19121715590516500000026198094

Num. 27141195 - Pág. 1

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o objeto a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Dessa forma, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 13/01/2020 11:50:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121715590516500000026198094>
Número do documento: 19121715590516500000026198094

Num. 27141195 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0810873-76.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER]

AUTOR: JOSE EDVAN DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - PB26371

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso, a parte promovente está desempregado e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo. Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais importam em R\$ 1.010,95 (mil e dez reais e noventa e cinco centavos).

A afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra admissível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em análise, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo, sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante à realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 13/01/2020 11:50:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121715590516500000026198094>

Número do documento: 19121715590516500000026198094

Num. 27487023 - Pág. 1

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o objeto a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Dessa forma, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 13/01/2020 11:50:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121715590516500000026198094>
Número do documento: 19121715590516500000026198094

Num. 27487023 - Pág. 2